

# Regime Jurídico da pinha de pinheiro- manso

(outubro de 2015 a maio de 2016)



## Nota informativa n.º 1

Divisão de Apoio à Produção Florestal e Valorização de  
Recursos Silvestres



Lisboa, junho 2016

**Título:** Regime jurídico da pinha de pinheiro-manso

**Edição:** Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

**Autor:** Divisão de Apoio à Produção Florestal e Valorização de Recursos Silvestres

**Texto:** Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

**Imagens:** Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

**Edição:** junho de 2016

# 1 ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	5
2.	ENQUADRAMENTO .....	5
2.1.	IMPORTÂNCIA DO PINHEIRO-MANSO NO PAÍS .....	5
2.2.	REGIME JURÍDICO.....	6
3.	SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA PINHA (SiP) .....	8
3.1.	FUNCIONALIDADES .....	8
3.2.	PONTO DA SITUAÇÃO.....	9
3.2.1.	REGISTO DE OPERADOR ECONÓMICO DA PINHA .....	9
3.2.2.	COMUNICAÇÕES PRÉVIAS/DECLARAÇÕES DE PINHA .....	13
3.2.2.1.	EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES DE PINHA .....	13
3.2.2.2.	EXTENSÃO DO PERÍODO DE COLHEITA .....	22
3.2.2.3.	DECLARAÇÕES ANTECEDENTES.....	23
3.3.	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.....	24
4.	NOTAS FINAIS.....	25

## 2 ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Mapa da distribuição do número de operadores económicos registados por concelho (classes).....	11
<b>Figura 2.</b> Mapa com a distribuição do pinheiro-manso por concelho (classes em ha).....	12
<b>Figura 3.</b> Número de comunicações prévias/declarações de pinha por dia.....	13
<b>Figura 4.</b> Número de comunicações prévias/declarações de pinha por mês.....	14
<b>Figura 5.</b> Número de comunicações prévias/declarações de pinha realizadas por atividade....	15
<b>Figura 6.</b> Número de declarações de pinha por concelho (classes).....	20
<b>Figura 7.</b> Quantidade de colheita de pinha declarada por concelho (classes). ....	21
<b>Figura 8.</b> Distribuição anual, dos processos de contraordenação por tipo de infração .....	25

## 3 ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Número de operadores económicos registados por tipo de atividade do circuito económico da pinha.....	10
<b>Tabela 2.</b> Número de operadores económicos registados por distrito .....	10
<b>Tabela 3.</b> Média do número de comunicações prévias realizadas por dia.....	14
<b>Tabela 5.</b> Número de declarações de pinha declaradas e validadas na origem e no destino ....	15
<b>Tabela 6.</b> Quantidade total de pinhas declaradas por atividade e validadas na origem.....	16
<b>Tabela 7.</b> Quantidade total de pinhas declaradas por atividade e validadas no destino. ....	17
<b>Tabela 8.</b> Número de declarações por distrito (Origem/Destino). ....	17
<b>Tabela 9.</b> Número de declarações de colheita de pinha registadas e validadas por distrito. ....	17
<b>Tabela 10.</b> Número de declarações de colheita de pinha por distrito e quantidades de pinhas declaradas e validadas .....	19
<b>Tabela 11.</b> Número de declarações de pinha, quantidades de pinhas declaradas e confirmadas por distrito no período de extensão da colheita de pinhas (1 a 15 de abril).....	22
<b>Tabela 12.</b> Número de declarações sem atividades de colheita e importação e com declarações antecedentes assinaladas registadas após 23 de dezembro .....	23
<b>Tabela 13.</b> Distribuição dos processos de contraordenação por região (DCNF) .....	24

## 1. OBJETIVO

O presente relatório apresenta os resultados do tratamento da informação constante do Sistema de Informação da Pinha de pinheiro-manso (SiP) (sistema provisório) através do qual é efetuado o registo dos operadores económicos e a comunicação das atividades relativas ao circuito económico da pinha de pinheiro-manso, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, que estabelece o regime jurídico de colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) em território continental.

A divulgação da presente informação enquadra-se no previsto no artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio. Apesar de se tratar de um sistema provisório é já possível obter um conjunto de informação e de indicadores relevantes para a fileira associada ao pinheiro-manso e fazer um balanço da primeira época de colheita em que vigorou este novo regime.

## 2. ENQUADRAMENTO

### 2.1. IMPORTÂNCIA DO PINHEIRO-MANSO NO PAÍS

O pinheiro-manso (*Pinus pinea*) é uma espécie estruturante no contexto da floresta de Portugal continental, constituindo sistemas multifuncionais com elevado valor ecológico, económico e paisagístico. Esta espécie tem uma elevada importância em determinadas regiões, promovendo a proteção e regeneração de solos pobres e formando ecossistemas que nalguns casos são protegidos como habitats de proteção prioritária ou tem um elevado interesse cénico e de enquadramento. Em termos económicos permite uma diversidade de produções e fontes de retorno financeiro, não só através da pinha e do pinhão, mas também da madeira, resina e biomassa.

Segundo o último Inventário Florestal Nacional de 2010 (IFN6) a área de povoamentos puros e mistos dominantes de pinheiro-manso corresponde a um total de cerca de 176 mil ha. De notar que entre 1995 e 2010 a área de produção do pinheiro-manso aumentou 46%. Essa variação verificou-se essencialmente entre 1995 e 2005 (42%).

Em termos económicos, uma das principais cadeias de valor associadas à exploração do pinheiro-manso relaciona-se com a colheita de pinhas, destinadas à produção de miolo de pinhão, cujo produto é altamente valorizado em termos alimentares graças às suas propriedades organolépticas e valor nutricional. O principal interesse económico do pinheiro-manso consiste portanto no aproveitamento do pinhão. O seu interesse industrial, pela alta qualidade que está associada ao pinhão português, tem sido alvo de preocupação por parte das entidades públicas do sector florestal.

À escala nacional estima-se uma produção média de pinha superior a 70 mil ton/ano, sendo igualmente relevante as exportações cujo montante foi de 15 milhões de euros (em 2015).

## 2.2. REGIME JURÍDICO

A proteção à colheita de pinhão de pinheiro-manso encontra-se estabelecida desde 1999, através do Decreto-Lei n.º 528/99, de 10 de dezembro, que definia um período de colheita, transporte e armazenamento de pinhas entre 15 de dezembro e 31 de março, de cada ano civil, no sentido da salvaguarda da maturação da pinha no momento de colheita como forma de manter a qualidade do pinhão, enquanto produto alimentar. Por oposição, fora do período autorizado as atividades de colheita, transporte e armazenamento de pinhas de pinheiro-manso ficavam interditas.

A experiência decorrente da aplicação do Decreto-lei n.º 528/99 veio demonstrar que o mesmo carecia de ajustamentos pois condicionava o circuito económico da pinha já que restringia as atividades de armazenamento e de transporte a apenas alguns meses do ano. Por outro lado, o sistema de controlo respetivo não se revelou suficientemente eficaz para colmatar lacunas de informação da fileira e acautelar os riscos sanitários emergentes: os agentes bióticos têm vindo a induzir quebras na produção de pinha e no rendimento do pinhão, conforme sistematicamente sinalizado pelos agentes económicos do setor.

Neste sentido, um novo regime jurídico aplicável à colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) em território continental foi estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 77/2015](#), de 12 de maio, e entrou em vigor a 10 de agosto de 2015.

O diploma estabelece um conjunto de procedimentos inovadores, que compreendem o registo dos operadores económicos<sup>1</sup> e à comunicação prévia (ou declaração de pinhas) das atividades desenvolvidas no âmbito do circuito económico das pinhas de pinheiro-manso. Estes procedimentos visam assegurar o controlo das atividades desenvolvidas ao longo do circuito económico das pinhas de pinheiro-manso e sua rastreabilidade, desde a colheita até à entrada em estabelecimento industrial em que se realize a extração do pinhão ou sua exportação, bem como controlo e inspeção da pinha importada. De salientar que a monitorização da circulação da pinha, desde a colheita até ao destino final, permite também um maior controlo fitossanitário. Permite ainda conferir maior transparência aos circuitos de comercialização das pinhas e melhorar o seu conhecimento pelas autoridades e pelos agentes económicos do setor, viabilizando processos de certificação e controlo de qualidade.

O novo regime manteve a definição de um período de colheita de pinha, mas que se passou a iniciar a 1 de dezembro e a terminar a 31 de março do ano civil seguinte, não sendo permitida a colheita de pinha fora do período autorizado. Na prática, com a publicação deste diploma o período de colheita foi alargado em 15 dias, pela antecipação para 1 de dezembro.

O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio admite que, nos anos em que a atividade de colheita de pinhas for anormalmente dificultada por condições climatéricas excecionais ou em que se verifique alteração significativa do ciclo de maturação da pinha, o período de colheita possa ser alterado por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas. Tal foi o caso em 2016 em que se verificaram condições excecionais durante a campanha, caracterizadas por períodos prolongados de chuva e vento fortes, adversas ao regular desenvolvimento das operações de colheita, pelo que o período de colheita de pinha foi prolongado até ao dia 15 de abril por Despacho n.º 4555/2016, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, publicado em Diário da República em 1 de abril.

---

<sup>1</sup> São considerados operadores económicos as pessoas singulares ou coletivas que exercem as atividades de colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas de pinheiro-manso, as quais podem ser desenvolvidas ou não em simultâneo, ao longo do circuito económico da pinha de pinheiro-manso.

### **3. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA PINHA (SiP)**

#### **3.1. FUNCIONALIDADES**

O registo e a declaração de pinha são efetuados atualmente pelo Sistema de Informação da Pinha (SiP), acedido pelo portal do ICNF, e que assegura num sistema transitório as funcionalidades estipuladas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, nomeadamente:

- a) A apresentação da declaração de pinhas;
- b) A submissão do pedido de registo de operador económico;
- c) A consulta pelo operador económico da informação constante do seu registo e das suas próprias declarações de pinhas;
- d) A comunicação de alterações relevantes aos dados contidos no registo e o pedido de atualização, de retificação ou de eliminação de dados, nos termos estabelecidos na lei;
- e) O registo de utilizadores;
- f) A criação de códigos de autenticação únicos de registo de operador económico, e o envio de mensagens automáticas aos interessados;
- g) A disponibilização de manual de apoio ao utilizador e sistema de ajuda;
- h) A gestão, a manutenção, a atualização e o cancelamento dos registos de operador económico;
- i) A gestão da base de dados, para criação de relatórios e consultas;
- j) Acesso aos dados do registo de operador económico e da declaração de pinhas pelas autoridades competentes para a fiscalização da aplicação do presente diploma.

A plataforma SiP, para uma melhor fiabilidade da informação a produzir e para uma melhor monitorização do circuito económico, possibilita ainda:

- a) A consulta pelo operador económico da informação constante não só das próprias declarações emitidas, mas também das declarações emitidas por outro operador económico, em que ele próprio é origem/destino da pinha;
- b) Alterar (uma só vez) a quantidade de pinha inicialmente declarada, bem como confirmar as mesmas, nos casos em que o operador seja a origem/destino da pinha;

- c) Assegurar a transmissão da informação das declarações antecedentes emitidas ao longo do circuito económico da pinha, ao adquirente sucessivo;
- d) Anular declaração de pinha pelo operador económico, caso esta não tenha sido confirmada na origem/destino, nem tenha sido usada no circuito económico.

## **3.2. PONTO DA SITUAÇÃO**

O SiP entrou em funcionamento no dia 21 de outubro de 2015. Foram efetuadas reuniões específicas de coordenação com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a GNR/SEPNA, autoridades com competência para a fiscalização, bem como com organizações de agentes representativos da fileira (produção e indústria).

No dia 17 de novembro, foi realizada uma sessão de esclarecimento sobre o SiP em Alcácer do Sal, com o apoio da autarquia local e com a presença de largas dezenas de agentes do setor.

Para ir ao encontro das necessidades sentidas pelos vários utilizadores, foram produzidas já três versões do sistema, sendo a última a versão 3.4. Foi ainda disponibilizado um conjunto de perguntas frequentes, o manual de utilizador do SiP e a apresentação efetuada em Alcácer do Sal, todos em separador próprio do Portal do ICNF - <http://www.icnf.pt/portal/florestas/fileiras/regime-juridico-da-pinha-de-pinheiro-manso>.

Os dados apresentados referem-se à informação consultada na base de dados do SiP em 5 de maio de 2016, e compreende a análise relativa aos registos de operador económico de pinha e às declarações de pinha.

### **3.2.1. REGISTO DE OPERADOR ECONÓMICO DA PINHA**

No SiP estão registados um total de **3.215** operadores económicos que podem exercer uma ou mais do que uma das atividades abrangidas pelo diploma legal (colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação).

A maioria dos operadores económicos concentra-se nas atividades de colheita, de transporte e de armazenamento da pinha (Tabela 1).

**Tabela 1.** Número de operadores económicos registados por tipo de atividade do circuito económico da pinha

Atividade	N.º registos	%
Armazenamento	3.158	98
Colheita	3.014	93
Transporte	1.932	60
Exportação	135	4
Importação	127	4
Transformação	259	8

O maior número de operadores económicos registados encontra-se nos distritos de Setúbal e de Lisboa, sendo que estes dois distritos correspondem a 61% dos operadores registados (Tabela 2).

**Tabela 2.** Número de operadores económicos registados por distrito

Distrito	N.º de Registos
Aveiro	6
Beja	39
Braga	1
Bragança	0
Castelo Branco	19
Coimbra	76
Évora	131
Faro	33
Guarda	61
Leiria	60
Lisboa	707
Portalegre	129
Porto	2
Santarém	382
Setúbal	1255
Viana do Castelo	0
Vila Real	0
Viseu	314
<b>Total</b>	<b>3215</b>

De uma maneira geral, o maior número de operadores registados ocorre nas regiões do país onde o pinheiro-manso tem maior expressão. Ao nível dos concelhos destacam-se o número de registos de operadores localizados em Sintra, com um total de 503 operadores registados para a atividade de colheita de pinha (num total de 505 operadores registados no concelho), seguido dos concelhos de Sesimbra (322) e Coruche (264) – (Figura 1).

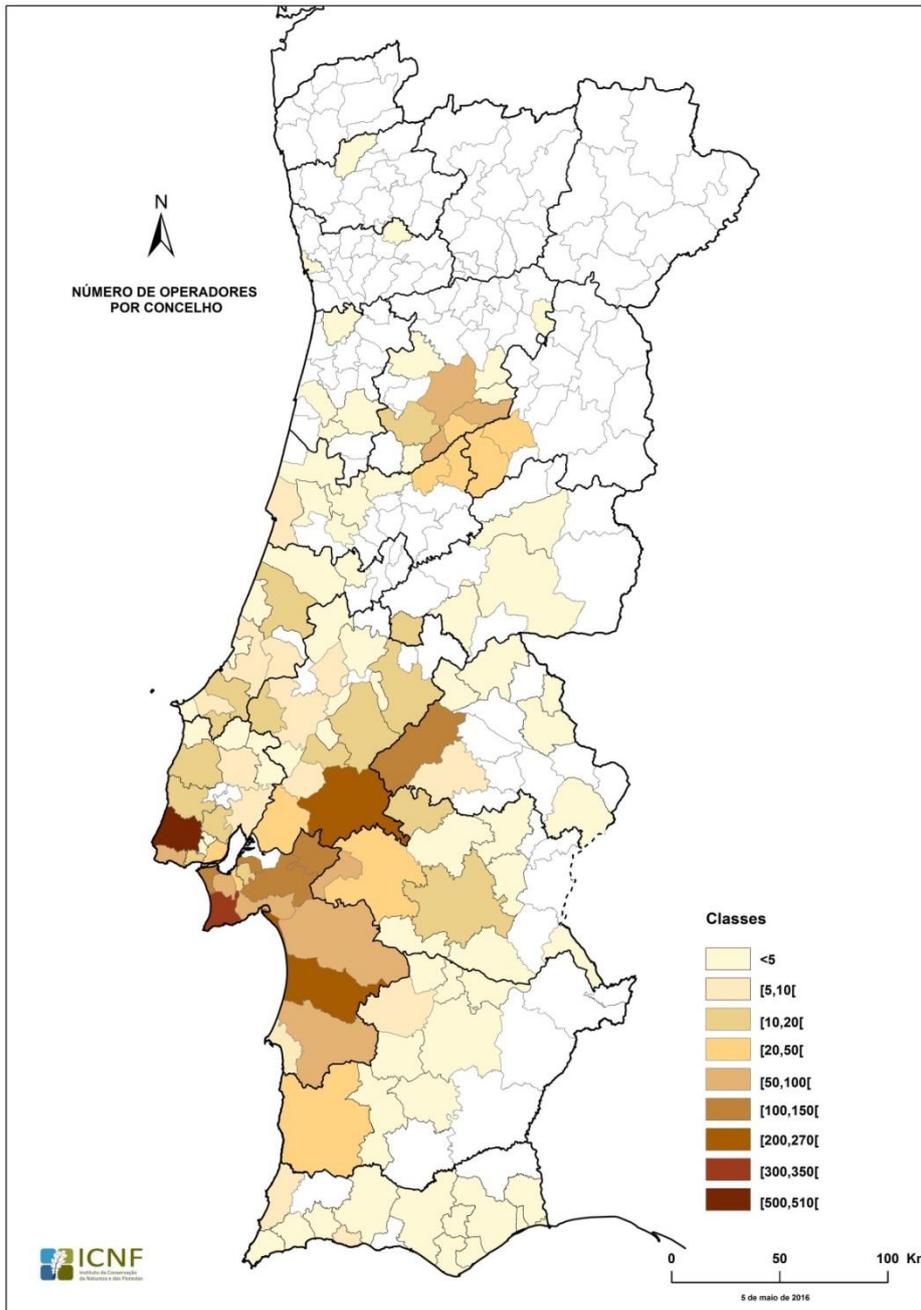


Figura 1. Mapa da distribuição do número de operadores económicos registados por concelho (classes).

A distribuição geográfica do pinheiro-manso (Figura 2) está mais concentrada no sul do país, em particular na Península de Setúbal, Vale do Tejo e no interior do Baixo Alentejo e do Algarve (ICNF, 2013).

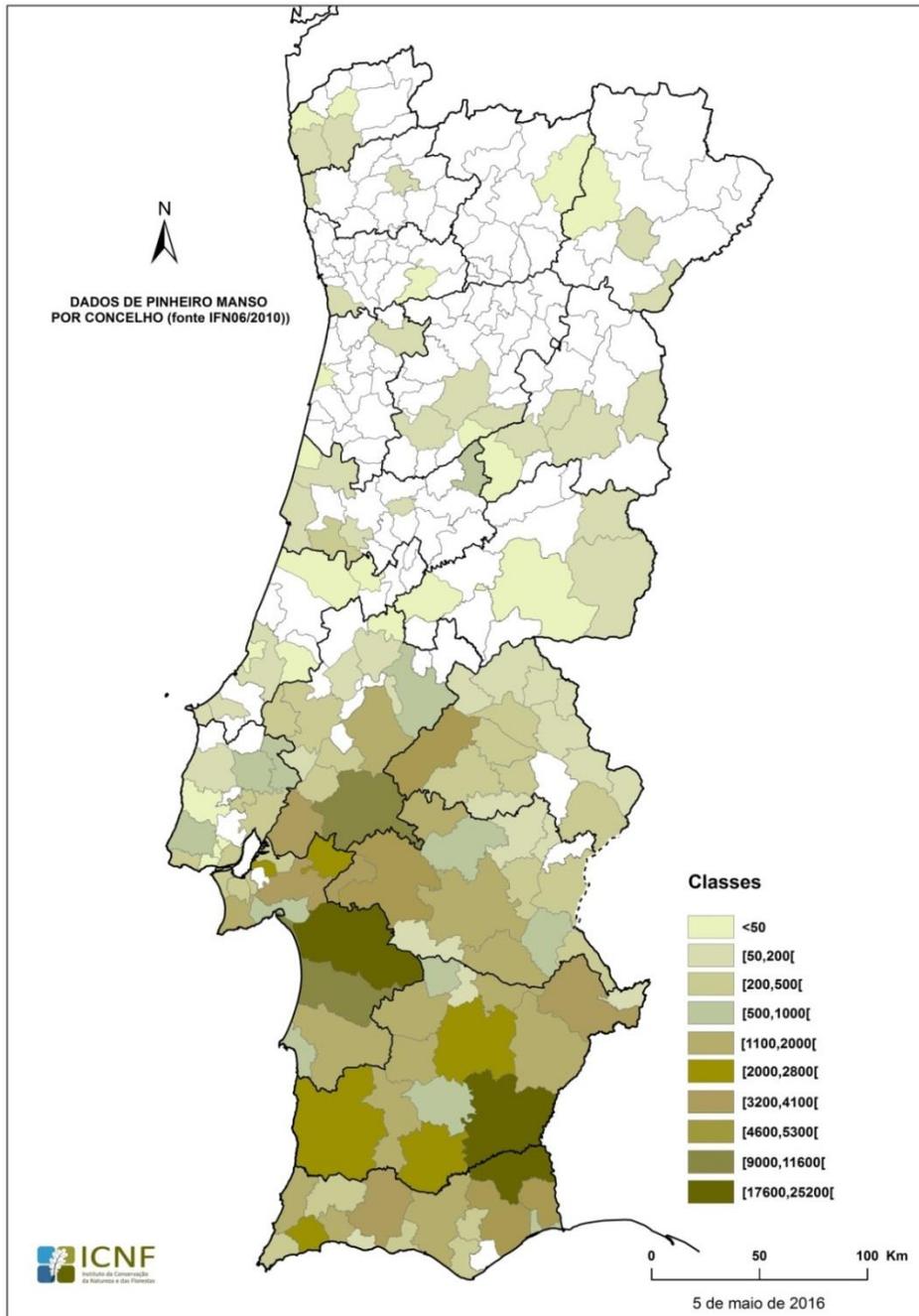


Figura 2. Mapa com a distribuição do pinheiro-manso por concelho (classes em ha).

## 3.2.2.COMUNICAÇÕES PRÉVIAS/DECLARAÇÕES DE PINHA

### 3.2.2.1. EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES DE PINHA

Dos **3.215** operadores económicos registados, **2.794** operadores emitiram declarações de pinha.

De acordo com a consulta à base de dados do SiP foi registado um total de **16.216** declarações de pinha. Do total de declarações de pinha registadas no SiP, **260** foram posteriormente anuladas pelos respetivos operadores emitentes, sendo então o universo de análise **15.956** declarações de pinha, correspondendo a um total de cerca de **182 mil toneladas de pinhas** declaradas.

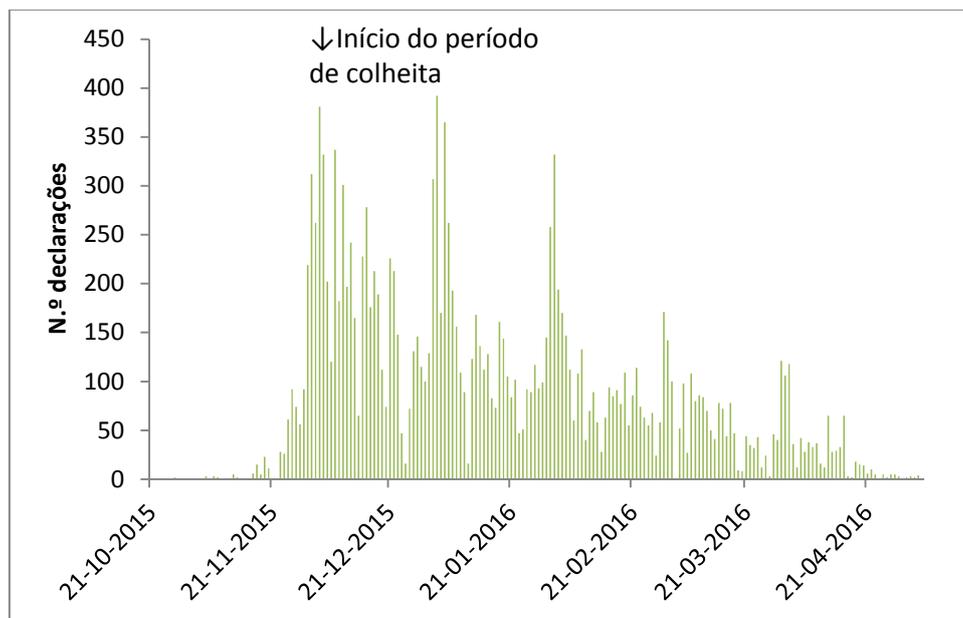
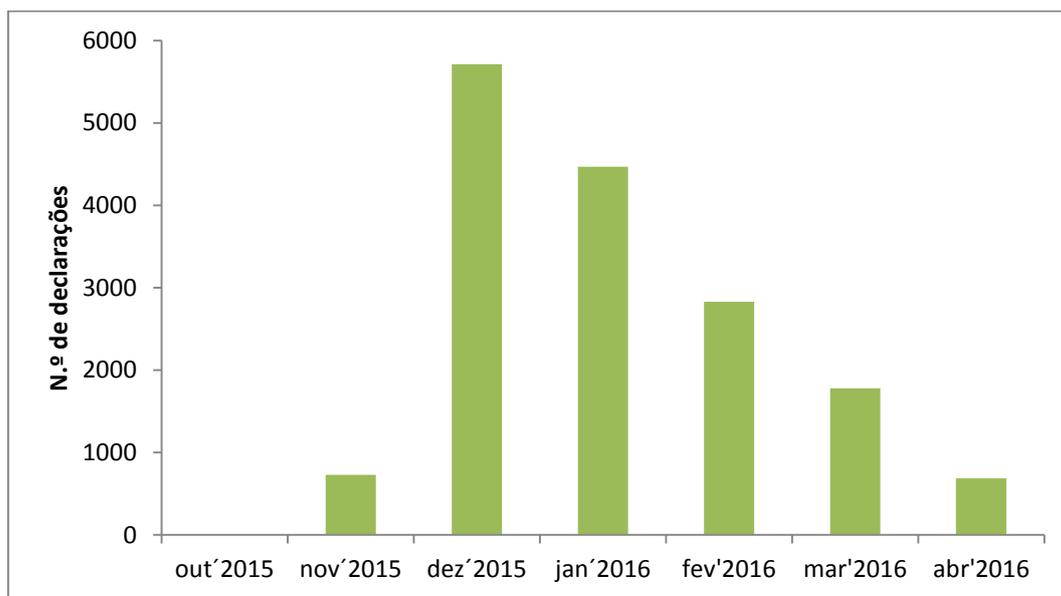


Figura 3. Número de comunicações prévias/declarações de pinha por dia.

De acordo com as Figuras 3 e 4 e com a Tabela 3, foi no mês de dezembro que se efetuou o maior número de declarações, correspondendo ao mês inicial do período de colheita, verificando-se uma diminuição do número de comunicações, ao longo do período analisado, como seria expectável.

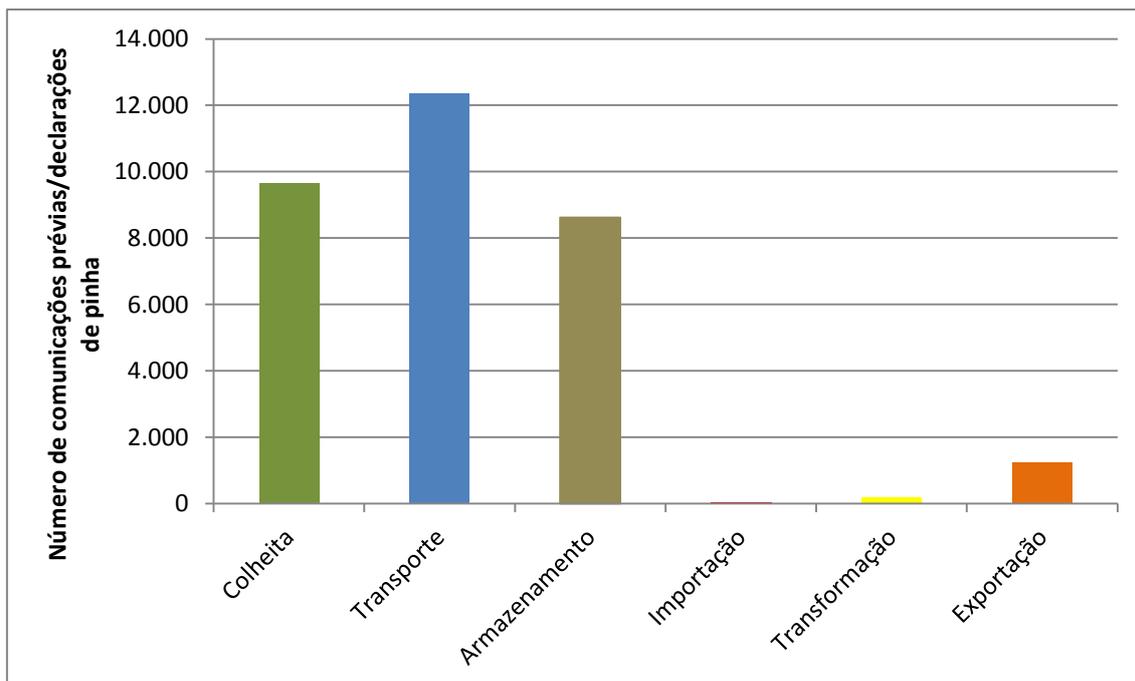
**Tabela 3.** Média do número de comunicações prévias realizadas por dia

Período	Número de declarações/dia
Novembro 2015	18
Dezembro 2015	184
Janeiro 2016	148
Fevereiro 2016	97
Março 2016	57
1ª Quinzena, Abril 2016	39
2ª Quinzena, Abril 2016	38

**Figura 4.** Número de comunicações prévias/declarações de pinha por mês.

Na Figura 5 apresenta-se o número de declarações por atividade do circuito económico da pinha, em que cada declaração pode conter uma ou mais do que uma das atividades abrangidas pelo diploma legal.

O maior número de declarações de pinha é referente à atividade de colheita, seguida pelas atividades de armazenamento e de transporte de pinha.



**Figura 5.** Número de comunicações prévias/declarações de pinha realizadas por atividade

Uma das funcionalidades do SiP consiste na confirmação das quantidades de pinha declaradas em cada declaração de pinha, pelo respetivo operador económico da pinha. Essa confirmação é realizada a dois níveis, ou seja pelo operador indicado na origem e pelo operador indicado em destino. Na tabela seguinte (Tabela 4) apresenta-se o número de declarações de pinha validadas por atividade em termos absolutos e relativos.

**Tabela 4.** Número de declarações de pinha declaradas e validadas na origem e no destino

Atividade	Total de declarações	N.º declarações validadas			
		na origem		no destino	
Colheita	9.655	1042	(10%)	2277	(24%)
Transporte	12.352	1627	(13%)	3159,0	(26%)
Armazenamento	8.623	1097	(13%)	3171	(37%)
Importação	33	5	(15%)	18	(55%)
Transformação	193	31	(16%)	91	(47%)
Exportação	1259	416	(33%)	55	(4%)

A análise das Tabelas 5 e 6 permite verificar que para todas as atividades, exceto a de exportação, existe um maior número de declarações validadas no destino do que na origem. Por atividade verifica-se que o maior volume de declarações confirmadas corresponde à atividade de importação, igualmente no destino.

Na Tabela 5 apresentam-se as quantidades de pinha declaradas e validadas, na origem. A análise permite verificar que a validação de declarações na origem varia consoante as atividades. Assim, em termos relativos o maior valor corresponde à atividade exportação e o menor valor à atividade de colheita. Para todas as atividades a maior parte das declarações ainda se encontra por validar.

**Tabela 5.** Quantidade total de pinhas declaradas por atividade e validadas na origem.

Atividade	Quantidade pinha		
	Declarada (kg)	Validada (kg)	%
Colheita	86.398.152	9.170.522	11%
Transporte	136.965.977	25.712.926	19%
Armazenamento	74.637.774	9.502.350	13%
Importação	819.420	108.550	13%
Transformação	8.532.400	2.272.773	27%
Exportação	46.063.135	20.284.601	44%

Relativamente às declarações validadas no destino por atividade constata-se que a atividade de importação tem o maior valor percentual, seguida da atividade de transformação (Tabela 6).

No que se refere à atividade de exportação, os valores apresentados na Tabela 6, correspondem à seleção das declarações de pinha que têm referenciadas a atividade de exportação (com ou sem atividade de transporte). Refere-se que 44% da quantidade de pinhas exportada já se encontra confirmada.

Da quantidade total de pinha exportada, 68% tem como destino Espanha e 21% Itália, constituindo estes países os principais destinos de exportação de pinha (informação não tabelada).

**Tabela 6.** Quantidade total de pinhas declaradas por atividade e validadas no destino.

Atividade	Quantidade		
	Declarada (kg)	Validada no destino (kg)	%
Colheita	86.398.152	18.103.260	21%
Transporte	136.965.977	36.092.930	26%
Armazenamento	74.637.774	19.705.603	26%
Importação	819.420	482.340	59%
Transformação	8.532.400	4.682.422	55%
Exportação	46.063.135	468.210	1%

Nas declarações com origem e destino em Portugal, o distrito de Setúbal é o mais mencionado, tanto na origem como no destino das pinhas, sendo seguido pelo distrito de Lisboa (Tabela 7).

**Tabela 7.** Número de declarações por distrito (Origem/Destino) <sup>2</sup>.

Distrito	Origem	Destino
Aveiro	17	1
Beja	121	29
Braga	0	0
Bragança	1	0
Castelo Branco	18	25
Coimbra	287	52
Évora	713	473
Faro	61	26
Guarda	368	74
Leiria	313	168
Lisboa	3472	3065
Portalegre	529	478
Porto	2	14
Santarém	2425	2099
Setúbal	6461	6702
Viana do Castelo	1	0
Vila Real	0	24
Viseu	1135	1473

Em termos da origem da pinha, o distrito com maior número de declarações de colheita é o distrito de Setúbal, seguido pelos distritos de Lisboa e de Santarém (Tabelas 8 e 9).

<sup>2</sup> No campo do distrito de origem não estão contabilizadas as declarações de atividade de importação e no campo de distrito de destino não estão contabilizadas as declarações com a atividade de exportação.

**Tabela 8.** Número de declarações de colheita de pinha registadas e validadas por distrito.

Distrito	N.º Declarações de colheita		
	Registadas	Validadas	%
Aveiro	13	2	15%
Beja	76	14	18%
Braga	0	0	0%
Bragança	1	0	0%
Castelo Branco	9	2	22%
Coimbra	223	7	3%
Évora	391	98	25%
Faro	45	10	22%
Guarda	275	84	31%
Leiria	243	32	13%
Lisboa	1.733	357	21%
Portalegre	314	20	6%
Porto	1	0	0%
Santarém	1.498	373	25%
Setúbal	3.921	1.109	28%
Viana do Castelo	1	0	0%
Vila Real	0	0	0%
Viseu	911	186	20%
<b>TOTAL</b>	<b>9.655</b>	<b>2.294</b>	<b>24%</b>

No que respeita à quantidade de pinhas declarada na colheita, verifica-se que nos distritos de Setúbal e Santarém são declaradas as maiores quantidades de pinha (Tabela 9).

Foram declaradas um total de mais de 86 mil toneladas de pinha tendo sido confirmadas quer na origem, quer no destino um total de cerca de 21 mil toneladas, o que corresponde a 25% das quantidades totais declaradas (Tabela 9). Nos distritos com maiores quantidades de

colheita de pinha declarada (Setúbal e Santarém) obtém-se uma percentagem de 22% relativamente à quantidade declarada e validada na atividade de colheita.

**Tabela 9.** Número de declarações de colheita de pinha por distrito e quantidades de pinhas declaradas e validadas

Distrito	Número de declarações	Quantidade declarada (kg)	Quantidade validada (kg)	Quantidades de pinhas validadas (%)
Aveiro	13	106.750	354	0%
Beja	76	507.784	12.794	3%
Braga	0	0	0	0%
Bragança	1	200	0	0%
Castelo Branco	9	914.260	190.760	21%
Coimbra	223	472.735	37.135	8%
Évora	391	13.702.195	6.464.466	47%
Faro	45	342.690	43.902	13%
Guarda	275	544.730	213.884	39%
Leiria	243	824.766	152.978	19%
Lisboa	1.733	7.123.310	1.084.828	15%
Portalegre	314	3.117.990	224.859	7%
Porto	1	7.000	0	0%
Santarém	1.498	19.407.954	4.345.050	22%
Setúbal	3.921	37.832.533	8.258.738	22%
Viana do Castelo	1	100.000	0	0%
Vila Real	0	0	0	0%
Viseu	911	1.393.254	314.445	23%
<b>TOTAL</b>	<b>9.655</b>	<b>86.398.152</b>	<b>21.344.193</b>	<b>25%</b>

De acordo com a Figura 6, os concelhos de Sintra, Coruche, Grândola, Sesimbra, Palmela, Almada, Montijo Setúbal e Alcácer do Sal correspondem, por esta ordem, ao maior número de declarações registadas no SiP. Em termos regionais, na região Centro, a sub-região de Dão Lafões (distrito de Viseu) é também relativamente importante número de declarações, embora a ocorrência da espécie pinheiro-manso não tenha grande relevo na informação do IFN6.

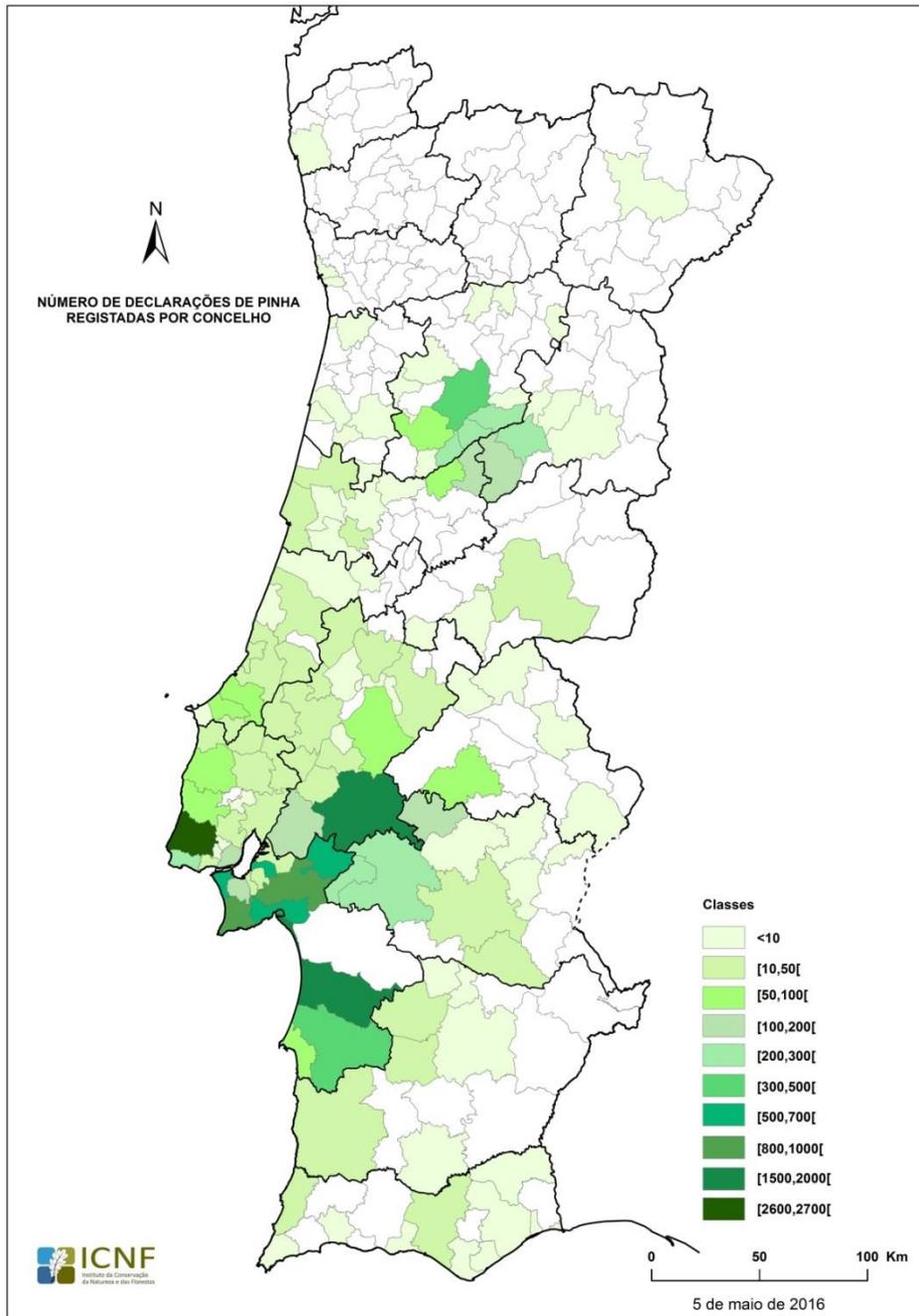
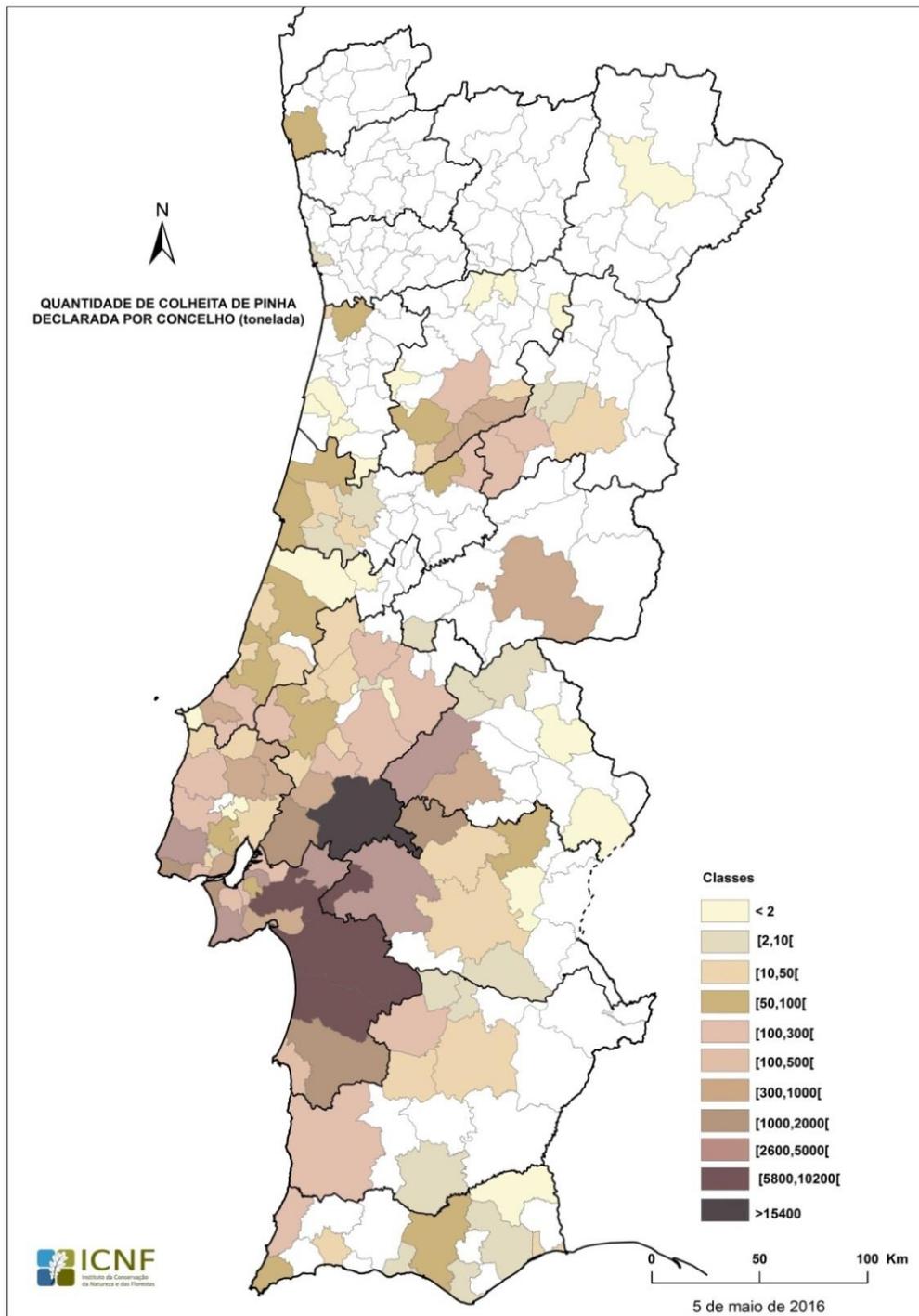


Figura 6. Número de declarações de pinha por concelho (classes).

Como se pode verificar na Figura 7, relativamente à quantidade de colheita de pinha declarada verifica-se que as maiores quantidades ocorrem nos concelhos de Coruche, Vendas Novas, Palmela, Alcácer do Sal, Grândola, Sesimbra, Montijo, Sintra, Montemor-o-Novo e Ponte de Sor, correspondentes a áreas onde o pinheiro-manso marca presença assinalável, segundo dados do IFN6 (Figura 2).



**Figura 7.** Quantidade de colheita de pinha declarada por concelho (classes).

### 3.2.2.2. EXTENSÃO DO PERÍODO DE COLHEITA

Em 2016, o período de colheita de pinha foi prolongado em 15 dias, através do Despacho n.º 4555/2016, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 22 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, tendo terminado a 15 de abril. Durante este período foram registadas 265 declarações de colheita de pinhas, a que correspondem cerca de 2 mil toneladas declaradas. O distrito de Setúbal foi responsável pelo maior número de declarações de colheita, num total de 121 declarações que corresponde a 46% do total do período (Tabela 10).

**Tabela 4.** Número de declarações de pinha, quantidades de pinhas declaradas e confirmadas por distrito no período de extensão da colheita de pinhas (1 a 15 de abril)

Distrito	Declarações emitidas	%	Kg declarados de Pinha
Aveiro	0	0,0%	0
Beja	1	0,4%	20.000
Braga	0	0,0%	0
Bragança	1	0,4%	200
Castelo Branco	0	0,0%	0
Coimbra	6	2,3%	6.450
Évora	20	7,5%	228.265
Faro	3	1,1%	33.340
Guarda	4	1,5%	2.300
Leiria	11	4,2%	64.935
Lisboa	17	6,4%	60.500
Portalegre	8	3,0%	250.570
Porto	0	0,0%	0
Santarém	67	25,3%	468.507
Setúbal	121	45,7%	1.131.083
Viana do Castelo	0	0,0%	0
Vila Real	0	0,0%	0
Viseu	6	2,3%	8.000
<b>Total</b>	<b>265</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.274.150</b>

### 3.2.2.3. DECLARAÇÕES ANTECEDENTES

Na Tabela 11 apresenta-se o número de declarações por distrito nas atividades de armazenamento, transporte, transformação e exportação, isoladamente ou em conjunto. As declarações em questão, registadas após 23 de dezembro (data em que entrou em funcionamento esta funcionalidade no SiP) pressupõem a existência de declarações antecedentes e como tal deveriam fazer parte dos registos associados a cada declaração. No entanto, verifica-se que para todos os distritos (exceto o do Porto) o número de declarações que têm assinaladas as declarações antecedentes, é inferior ao número das declarações em que tal não se verifica. Em termos relativos verifica-se que no distrito de Castelo Branco se obtém a maior proporção de declarações com informação das declarações antecedentes (63%), seguido do distrito de Santarém (43%) e do distrito de Portalegre (33%). Em termos nacionais, a proporção de declarações de pinha com informação de declarações antecedentes é em termos relativos de 23%, ou seja cerca de  $\frac{1}{4}$  do total de declarações registadas após 23 de dezembro e para as atividades referidas acima.

**Tabela 5.** Número de declarações sem atividades de colheita e importação e com declarações antecedentes assinaladas registadas após 23 de dezembro

Distrito	N.º declarações sem atividades de colheita/importação		
	Registadas	Com declarações antecedentes	%
Aveiro	4	0	0%
Beja	37	7	19%
Braga	0	0	0%
Bragança	0	0	0%
Castelo Branco	8	5	63%
Coimbra	53	3	6%
Évora	247	65	26%
Faro	14	1	7%
Guarda	58	8	14%
Leiria	38	8	21%
Lisboa	947	79	8%
Portalegre	180	60	33%
Porto	1	1	100%
Santarém	724	309	43%
Setúbal	2.134	488	23%
Viana do Castelo	0	0	0%
Vila Real	0	0	0%
Viseu	133	11	8%
<b>Total</b>	<b>4.578</b>	<b>1.045</b>	<b>23%</b>

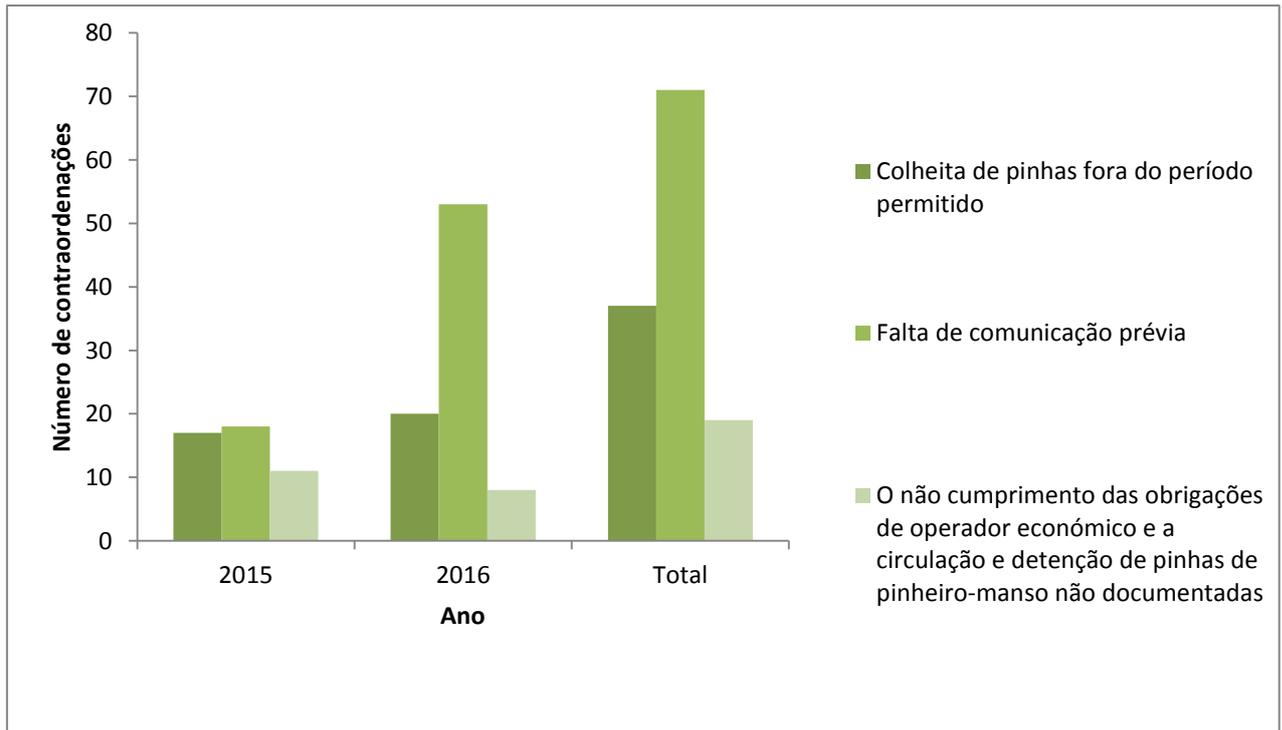
### 3.3. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Um dos objetivos deste novo regime legal é o reforço na componente de acompanhamento das atividades desenvolvidas ao longo do circuito económico das pinhas de pinheiro-manso, e sua rastreabilidade, desde a colheita até à entrada em estabelecimento industrial.

Desde a entrada em vigor deste diploma legal registaram-se 133 processos de contraordenação, apresentando-se a sua distribuição na tabela seguinte (Tabela 12).

**Tabela 6.** Distribuição dos processos de contraordenação por região (DCNF)

DCNF	N.º de contraordenações
Norte	0
Centro	34
LVT	68
Alentejo	31
<b>Total</b>	<b>133</b>



**Figura 8.** Distribuição anual, dos processos de contraordenação por tipo de infração

Das **133** contraordenações:

- a) **37** correspondem à colheita de pinhas fora do período permitido ou quando não autorizada a título excepcional nos termos dos n.º 3 e 4 do Artigo 4.º;
- b) **71** correspondem à falta de comunicação prévia, salvo quando legalmente dispensada;
- c) **19** correspondem ao não cumprimento das obrigações de operador económico e a circulação e detenção de pinhas de pinheiro-mansão não documentadas, em violação do Artigo 7.º.

Dos 133 processos já estão decididos 2 processos de contraordenação correspondentes ao DCNF de Lisboa e Vale do Tejo.

#### 4. NOTAS FINAIS

De acordo com os resultados apresentados anteriormente salienta-se que:

- O início do período de colheita de pinha é determinante para o intensificar da atividade económica do circuito da pinha, tratando-se de uma atividade sazonal, como

se pode constatar pelo número de declarações de pinha registado no SiP, durante o mês de dezembro de 2015;

- Antes do período de colheita de pinha as necessidades de matéria-prima da indústria de transformação são asseguradas pelo recurso à importação de pinha, principalmente de França;
- Ao longo do período de colheita de pinha, o número de declarações de pinha vai sendo gradualmente menor, o que evidencia uma urgência por parte dos proprietários ou gestores na colheita das pinhas, eventualmente por haver receios de furto.
- O mecanismo de validação das quantidades de pinha colhidas, por parte dos operadores de origem e de destino, tem ainda fraca aderência por parte dos operadores, encontrando-se apenas 24% das declarações validadas.
- A validação das declarações de pinha por parte dos operadores de origem é menos significativa do que a efetuada pelos operadores de destino para todas as atividades, à exceção da exportação em que esta funcionalidade não está prevista no SiP, não sendo possível a validação das quantidades de pinhas no destino.
- No caso específico da atividade de colheita a validação das declarações de pinha por parte dos operadores de origem, em termos relativos, é cerca de metade da efetuada pelos operadores de destino. Esta realidade pode ser explicada em parte, pelo facto de os proprietários não estarem obrigados a registarem-se no SiP.
- Os países de exportação de pinha mais importantes são a Espanha e Itália.
- O prolongamento do prazo de colheita de pinha em 15 dias (até 15 de abril) permitiu uma colheita adicional superior a 2.200 toneladas de pinha (quantidades declaradas), tendo-se verificado neste período o total de 265 declarações de pinha.
- Verificou-se que as exportações de pinhas excedem as importações referindo-se que as quantidades de pinhas importadas são apenas 1,78% das quantidades exportadas (em termos de quantidades declarados).
- A baixa quantidade de pinhas validadas ou confirmadas está associada ao facto de alguns operadores ainda não terem realizado esta operação no SiP, pelo que ainda não é possível aferir com maior rigor a quantidade de pinha comercializada, uma vez as declarações de pinhas são efetuadas tendo por base uma estimativa.